

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADVEG

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação das Pessoas com Deficiência Visual do Estado de Goiás — ADVEG, fundada aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, como Entidade Civil, sem fins econômicos e com duração indeterminada, com sede na Av. Goiás, nº 759, Sala 203, Edifício Flávia, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.015-200 e foro em Goiânia-Goiás, congrega número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, nacionalidade, religião, pensamento político ou posição ideológica.

Parágrafo único. A Associação das pessoas com deficiência visual do Estado de Goiás adotará a sigla ADVEG, doravante utilizada neste Estatuto, podendo ser também utilizada em outros documentos e produções gráficas, acompanhada da identificação por extenso quando necessário.

Art. 2º A ADVEG tem por objetivo reunir sob a sua égide as pessoas com deficiência visual, pais ou responsáveis legais e menores de dezesseis anos, tutelados e curatelados, com vistas a efetivar a cidadania das pessoas com deficiência visual e participar da organização e da luta por uma sociedade politicamente livre, democrática, pluralista e socialmente justa e fraterna.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto neste artigo a ADVEG deverá:

- I - Defender em todas as instâncias e por todos os meios legítimos os direitos das pessoas com deficiência visual, principalmente no que concerne ao uso deturpado de sua imagem social;
- II - Pleitear junto às autoridades públicas, a adoção de medidas assecuratórias de direitos isonômicos de participação das pessoas com deficiência visual na vida social, política, econômica e cultural;
- III - Acompanhar, orientar, monitorar e fiscalizar a atuação das instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços às pessoas com deficiência visual;
- IV - Lutar pela democracia, pelos direitos humanos, bem como contra todas as formas de discriminação e aculturação;

- V - Realizar, fomentar e incentivar pesquisas nos campos técnico e social, objetivando aperfeiçoar os recursos materiais específicos à disposição das pessoas com deficiência visual, bem como analisar as raízes históricas da discriminação e a evolução de suas condições;
- VI - Reivindicar, incentivar, fomentar e realizar ações voltadas à prevenção das deficiências físicas e sensoriais;
- VII - Envidar esforços no sentido de garantir as pessoas com deficiência visual o acesso à informação e à formação intelectual;
- VIII - Fomentar, incentivar e orientar a prática esportiva, com fins recreativo, terapêutico e competitivo, bem como a prática de atividades artísticas, culturais e de lazer pelos Associados;
- IX - Incentivar o aproveitamento de pessoas com deficiência visual pelos órgãos e empresas públicas e privadas, com vistas a disseminar o potencial dessas pessoas de maneira inclusiva e socialmente justa;
- X - Incentivar as pessoas com deficiência visual a se organizarem em associações municipais ou regionais;
- XI - Promover palestras, encontros, reuniões e debates, visando a politização, a organização e a participação dos Associados, tanto nas atividades da ADVEG, como em outros movimentos sociais;
- XII - Manter permanente intercâmbio com movimentos sociais com vistas a angariar apoios para as lutas específicas e contribuir com a inclusão das pessoas com deficiência visual nas demandas populares;
- XIII - Desenvolver política de comunicação, com o objetivo de potencializar as ações da ADVEG, as suas finalidades e reivindicações como legítima representante das pessoas com deficiência visual do Estado de Goiás;
- XIV - Desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em parceria com organizações governamentais e não governamentais;
- XV - Desenvolver ações voltadas para a profissionalização e emprego das pessoas com deficiência visual, diretamente ou em parceria, com os três setores da sociedade;
- XVI - Realizar outras atividades necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

Art. 3º O patrimônio da ADVEG, constituído de bens imóveis, móveis e outros, somente poderá ser objeto de transação comercial para os fins desta e nos termos do artigo 13, inciso X, e do artigo 17, § 1º, respectivamente, mediante

autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ADVEG, seu patrimônio será integralmente revertido em benefício de instituições correlatas, detentoras o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou órgão que o substitua.

Art. 4º Constituem recursos financeiros da ADVEG:

I - Contribuições dos Associados;

II - Recursos oriundo de parcerias com os poderes públicos;

III -Doações e legados;

IV - Recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

V - Outras receitas.

§ 1º A ADVEG não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados.

§ 2º A ADVEG aplicará, integralmente no Brasil, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará em seu sítio, anualmente e em formato acessível, seu demonstrativo financeiro.

§ 3º As doações ou legados recebidos pela ADVEG, em nenhuma hipótese implicarão em compromissos divergentes de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A ADVEG admite entre seus Associados exclusivamente pessoas naturais, que organizam nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Pessoas com Deficiência Visual;

III -Pais ou Responsáveis Legais;

IV - Beneméritos;

V - Honorários.

§ 1º São Associados fundadores aqueles que participaram efetivamente da instituição da ADVEG e que estão registrados, na ata de fundação da entidade, até o número 25

(vinte e cinco).

§ 2º São Associados Pessoas com Deficiência Visual aqueles que apresentam acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações residentes no Estado de Goiás e filiados à ADVEG.

§ 3º São Associados pais ou responsáveis legais:

I - Um dos pais ou o (a) responsável legal de associado com até dezesseis anos;

II - Tutores ou curadores de associado que solicite sua inclusão no quadro de associados da Entidade.

§ 4º- São Sócios Beneméritos as pessoas que prestarem relevante contribuição laboral, intelectual ou material para a consecução das finalidades sociais da ADVEG, assim reconhecidas pela Assembleia Geral da ADVEG.

§ 5º- São Sócios Honorários as pessoas que prestarem relevante contribuição laboral, intelectual ou material para a emancipação social das pessoas com deficiência visual, assim reconhecidas pela Assembleia Geral da ADVEG.

Art. 6º- Quando houver dúvida quanto à deficiência visual de pessoa interessada em filiar-se a ADVEG, a mesma deverá apresentar documento probatório e, caso remanesçam dúvidas, a Entidade poderá adotar as medidas cabíveis para sua aferição.

Art. 7º- Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º- São direitos dos Associados fundadores, Pessoas com Deficiência, pais ou responsáveis legais e beneméritos:

I - Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da ADVEG;

II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III - Compor comissões temáticas instituídas na forma deste Estatuto, de acordo com sua área de interesse;

IV - Manifestar à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes aos interesses da ADVEG;

V - Receber anualmente o relatório das atividades sociais e outras, julgadas pela Diretoria Executiva, de interesse dos Associados;

VI - Frequentar a sede social da ADVEG;

VII – Desligar-se do quadro social da ADVEG a qualquer tempo.

§ 1º- O cargo de Presidente da Diretoria Executiva da ADVEG é privativo dos Associados com deficiência visual.

§ 2º -As comissões temáticas de que trata o inciso III deste artigo serão compostas por, no mínimo, 03 (três) associados.

§ 3º- Os Associados inadimplentes com as contribuições financeiras fixadas em Assembleia Geral não poderão exercer os direitos previstos pelos incisos I e II, bem como exercer o direito de voto, constante no inciso III.

§ 4º- Para desligar-se do quadro social da Entidade, o Associado deverá requerer formalmente seu afastamento, tendo a Diretoria o prazo de 10 dias para manifestar-se, ouvido o Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética.

Art. 9º- Excetuado os Sócios Honorários, são deveres dos Associados:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, assim como os regulamentos expedidos para a sua execução, e acatar as deliberações das instâncias da entidade;

II - Efetuar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral e as que julgar convenientes;

III - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a ADVEG cumpra fielmente os seus objetivos;

IV - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões das demais instâncias ou das comissões;

V - Difundir as finalidades da ADVEG;

VI - Desempenhar os cargos e missões para que forem eleitos e/ou designados.

Art. 10. São penalidades aplicáveis pelo Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética aos Associados que descumprirem este Estatuto, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º- A advertência será aplicada em caráter sigiloso e por escrito, ao Associado que infringir este Estatuto.

§ 2º- A suspensão dar-se-á pelo período de 03 (três) meses, toda vez que o Associado

for reincidente na penalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 3º- A exclusão do Associado só se verificará:

I - Quando comprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética que a conduta, no plano moral, ético e/ou social, tenha sido incompatível com os princípios defendidos pela ADVEG;

II - Quando reincidente na penalidade enumerada no parágrafo segundo deste artigo;

III - Quando incorrer em atos de improbidade ou gestão temerária, sem prejuízo das demais sanções no âmbito administrativo, civil e penal.

§ 4º- Das penalidades aplicadas pelo Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos de regulamento.

§ 5º- As sanções e penalidades previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas após o devido processo legal.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 11. As instâncias deliberativas da ADVEG são:

I - Assembleia Geral.

II - Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética.

§ 1º- A Assembleia Geral é a soberana instância deliberativa da ADVEG;

§ 2º- O Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética é a instância de fiscalização e de deliberação da ADVEG.

Seção I

Da Assembleia

Art. 12. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados fundadores, Pessoas com Deficiência Visual, pais ou responsáveis legais e beneméritos, no exercício de seus direitos, e se reunirá:

I - Em Assembleia Ordinária:

a) anualmente, no mês de março, para exame e aprovação das contas e, em ano de eleição, eleger a Comissão Eleitoral; e

b) na primeira quinzena de dezembro dos anos das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética.

§ 1º- A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva da ADVEG, pelo Presidente do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética, ou pela maioria dos seus membros, ou ainda por um quinto dos Associados no exercício de seus direitos.

§ 2º- Da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, subscrita por todos os membros da mesa.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos e, este, o Secretário da mesa;
- II - Alterar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- III - Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética e a Comissão Eleitoral;
- IV - Deliberar sobre a dissolução da ADVEG;
- V - Referendar, em caso de substituição definitiva, o membro indicado pela Diretoria Executiva para o cargo de Presidente;
- VI - Analisar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII - Deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a concessão dos títulos de Associados beneméritos e honorários;
- VIII - Fixar as taxas das contribuições regulares dos Associados, definindo sua periodicidade, bem como os critérios para o seu recebimento;
- IX - Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, após decisão fundamentada e por escrito da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética.
- X - Apreciar os pedidos de transações negociais e de realização de eventos emanados da Diretoria Executiva, cujo valor seja superior a 50 (cinquenta) salários-mínimos.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá se instalar em primeira convocação, com maioria absoluta e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora depois, com, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Associados no exercício de seus direitos.

§ 1º- A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por Edital disponibilizado na sede social da ADVEG e nas redes sociais, em formato acessível, publicado em seu sítio e, sempre que possível divulgado em locais que prestem atendimento coletivo a pessoas com deficiência visual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando o assunto a ser deliberado.

§ 2º- Nos casos de dissolução da ADVEG, de alteração deste Estatuto e de convocação da Assembleia Geral ordinária anual, o edital, com pauta exclusiva, deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º- Para alterar este Estatuto, dissolver a ADVEG ou destituir a Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética, a Assembleia Geral somente deliberará por maioria absoluta de votos dos Associados no exercício de seus direitos.

§ 4º- O quórum constante do § 3º não será observado, exclusivamente, quando a alteração estatutária tratar de troca de endereço da Entidade.

Seção II

Do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética

Art. 15. O Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética compor-se-á de 05 (cinco) membros titulares de 03 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º- O Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética terá uma Mesa Diretora, composta pela Presidência e pela Secretaria Geral, com mandato de 03 (zero três) anos, cujas competências serão definidas em regimento interno.

§ 2º- Não poderá compor o Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética o Associado que:

I - Ocupar cargo na Diretoria Executiva;

II - Ocupar cargo remunerado ou função de confiança na ADVEG;

III - Gerir recursos da entidade ou obtidos por meio dela.

§ 3º- O cargo do Conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente, na vigência de seu mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, será declarado vago pelo Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética, comunicando o fato à Diretoria Executiva, que deverá encaminhá-lo à Assembleia Geral subsequente à substituição para deliberação.

Art. 16. O Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, presencial, virtual ou híbrida, para análise e deliberação dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando convocado:

I - Pelo Presidente do Colegiado, ou pela maioria de seus membros; e

II - Pelo Presidente da ADVEG, ou pela maioria de seus membros.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética compete:

I - Eleger, entre seus membros titulares, um Presidente e um Secretário;

II - Aprovar e alterar seu regimento interno;

III - Referendar, em caso de vacância, a substituição de membros da Diretoria Executiva;

IV - Apreciar as contas da Entidade;

V - Requisitar à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias para a realização dos seus trabalhos;

VI - Processar e aplicar as penalidades previstas no artigo 10 deste Estatuto;

VII - Convocar, por maioria de votos de seus membros, Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;

VIII - Propor à Assembleia Geral a dissolução da entidade, alteração do Estatuto e destituição da Diretoria Executiva;

IX - Requisitar, por maioria absoluta de votos de seus membros, o bloqueio das contas da ADVEG, quando a Diretoria Executiva não submeter à sua apreciação os balancetes, até 30 (trinta) dias após o vencimento do trimestre, mediante requerimento encaminhado por seu Presidente às instituições bancárias afins, ao qual deverá ser juntada ata da reunião que determinou o bloqueio;

X - Promover o desbloqueio das contas, mediante a apresentação da ata atestando a aprovação dos balancetes trimestrais, ou sanção do vício;

XI - Funcionar como fórum permanente de discussão sobre os temas transversais de interesse das pessoas com deficiência visual.

§ 1º- Serão objeto de deliberação prévia pelo Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética as transações negociais e realização de eventos, cujos valores sejam superiores a 15 (quinze) e inferiores a 50 (cinquenta) salários-mínimos.

§ 2º- Caso o Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética não aprecie as contas trimestrais até 30 (trinta) dias após o recebimento oficial das mesmas, estas ficam automaticamente aprovadas, tornando-se os membros do referido Conselho solidariamente responsáveis por eventual dano à imagem ou ao patrimônio da entidade.

§ 3º- As decisões do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética deverão ser

expressamente motivadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A ADVEG será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos sem desincompatibilizar-se.

§ 2º- Para o cargo de presidente só é permitido uma reeleição.

§ 3º -Não se remuneram, por qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética.

§ 4º- Não se distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 5º- Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela ADVEG.

Art. 19. A Diretoria da ADVEG é composta por:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Administração e Finanças;
- III - Diretoria de Planejamento;
- IV - Diretoria de Promoção de Cidadania;
- V - Diretoria de Relações Públicas; e
- VI - Diretoria de Promoção de Eventos.

§ 1º- O Presidente somente será substituído, em definitivo, nos casos de renúncia, morte, decisão judicial, ou quando destituído pela Assembleia Geral.

§ 2º- Vacando-se em definitivo o cargo de Presidente, a Diretoria Executiva deverá eleger um dentre seus membros para preenchê-lo, submetendo a indicação à Assembleia geral.

§ 3º- A participação dos Associados que não seja pessoa com deficiência visual na Diretoria Executiva obedecerá ao limite máximo de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º- O cargo do Diretor que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, será

declarado vago pela Diretoria Executiva.

§ 5º- Vacando-se qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente, esta deverá preenchê-lo, submetendo sua decisão a referendo do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão ordinária presencial, virtual ou híbrida, mensalmente, em dia previamente designado, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Desenvolver o programa de atividades da ADVEG;
- II - Estabelecer os regulamentos da ADVEG, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética;
- III - Autorizar campanhas de divulgação para esclarecimento dos poderes públicos e da comunidade em geral sobre os métodos e vantagens da habilitação e da reabilitação das pessoas com deficiência visual na sociedade;
- IV - Admitir Associados nos termos deste estatuto;
- V - Supervisionar o quadro de funcionários da ADVEG;
- VI - Criar, modificar ou extinguir, mediante ato formal, comissões, departamentos ou assessorias, compostos por associados ou não, com a função de órgãos técnicos ou sociais, com atribuições definidas;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual o relatório de contas de sua gestão;
- VIII - Submeter à Assembleia Geral a concessão dos títulos de Associados beneméritos e honorários;
- IX - Eleger um Presidente entre os seus membros, no caso de afastamento definitivo do titular, submetendo o resultado a Assembleia Geral extraordinária, nos termos do inciso V do artigo 13.
- X - Preencher, em caso de vacância, os cargos dos diretores, nos termos do § 5º do artigo 19.

Art. 22. Compete ao Presidente da ADVEG:

- I - Presidir a ADVEG e representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente e, quando necessário, constituir procurador ou advogado;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética e da Comissão Eleitoral;
- III - Convocar Assembleias Gerais e reuniões ordinárias e extraordinárias da ADVEG;
- IV - Autorizar os pagamentos requisitados pelo Diretor de Administração e Finanças e outros documentos de responsabilidade financeira da ADVEG;
- V - Assinar os documentos da ADVEG;
- VI - Receber subvenções ou contribuições para a ADVEG, fazendo o correspondente recibo;
- VII - Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 23. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I - Substituir o Presidente temporariamente, em suas ausências e/ou impedimentos;
- II - Assinar com o Presidente cheques e outros documentos de responsabilidade financeira da ADVEG;
- III - Ter sob sua guarda os valores pertencentes à ADVEG, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV - Coordenar a entrada e saída do expediente e manter os arquivos e registros necessários às atividades da Diretoria Executiva, classificando-os em conformidade com a legislação própria vigente;
- V - Instruir os processos e papéis destinados ao Presidente e todas as Diretorias com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes;
- VI - Supervisionar os serviços administrativos e contábeis da ADVEG;
- VII - Providenciar a transcrição em livro próprio das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética, da Comissão Eleitoral e da Diretoria Executiva, mantendo-os sob sua guarda;
- VIII - Redigir os despachos, portarias, deliberações, resoluções e demais atos

administrativos emanados da Diretoria Executiva;

IX - Providenciar o recolhimento das contribuições financeiras, e depositá-las em contas bancárias em nome da ADVEG em bancos oficiais, ficando sempre com uma importância máxima em caixa de ½ (meio) salário-mínimo em espécie para pagamento de pequenas despesas, registrando-se essa movimentação no respectivo livro de caixa rotativo;

X - Fornecer periodicamente dados referentes a entrada e saída de numerários, responsabilizando-se pela elaboração e assinatura dos balancetes;

XI - Apresentar mensalmente balancetes circunstanciados, que depois de aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser assinados juntamente com o Presidente.

XII - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 24. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste e do Diretor Administrativo;

II - Elaborar o plano de ação da entidade, em estrita observância aos pressupostos contidos neste estatuto;

III - Responsabilizar-se pela idoneidade, oportunidade e exequibilidade dos planos, programas, projetos e relatórios que apresentar;

IV - Acompanhar a execução e proceder, quando necessário, ao estudo e/ou à reelaboração dos projetos que, por quaisquer motivos, estejam sendo inviáveis ou desnecessários;

V - Manter-se informado acerca da legislação em vigor, no que concerne à elaboração e encaminhamento de projetos, e às fontes de recursos financeiros governamentais e não governamentais, destinadas a apoiá-los;

VI - Elaborar projetos e encaminhá-los a órgãos e entidades específicas para sua aprovação e financiamento;

VII - Zelar pela efetivação das propostas de trabalho, bem como pelo cumprimento da metodologia descrita nos projetos em andamento;

VIII - Atuar de forma integrada e promover o efetivo acompanhamento e orientação das atividades das demais diretorias, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento de projetos com recursos externos;

IX - Solicitar relatórios específicos das atividades de todas as Diretorias, avaliá-los e

encaminhá-los à Diretoria de Administração e Finanças.

X - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 25. Compete ao Diretor de Promoção da Cidadania:

I - Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e impedimentos deste, e dos Diretores de Administração e Finanças e de Planejamento;

II - Responsabilizar-se pela viabilização e cumprimento do disposto nos incisos IX, X, XI e XIV do artigo 2º deste Estatuto;

III - Responsabilizar-se pela execução dos programas e projetos de competência da Diretoria de Promoção da Cidadania previstos no plano de ação da ADVEG;

IV - Supervisionar, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e assessorias subordinadas à Diretoria de Promoção da Cidadania;

V - Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódicos das suas atividades;

VI - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 26. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste, do Diretor de Administração e Finanças, do Diretor de Planejamento e do Diretor de Promoção da Cidadania;

II - Responsabilizar-se pela viabilização e cumprimento do disposto nos incisos XII e XIII do artigo 2º deste Estatuto;

III - Responsabilizar-se pela execução dos programas e projetos de competência da Diretoria de Relações Públicas previstos no plano de ação da ADVEG;

IV - Supervisionar, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e assessorias subordinadas à Diretoria de Relações Públicas;

V - Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódicos das suas atividades.

VI - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 27. Compete ao Diretor de Promoção de Eventos:

I - Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste e dos demais Diretores;

- II - Planejar, em conjunto com as demais Diretorias afins, os eventos políticos, culturais, esportivos, recreativos e outros;
- III - Coordenar a execução de todos os eventos da ADVEG;
- IV - Supervisionar, sempre que necessário, a logística e a organização das reuniões das instâncias deliberativas da entidade;
- V - Responsabilizar-se pela execução do programa de eventos previstos no plano de ação da ADVEG;
- VI - Supervisionar, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e assessorias subordinadas à Diretoria de Promoção de Eventos;
- VII - Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódicos das suas atividades.
- VIII - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 28. As eleições da ADVEG serão coordenadas por Comissão composta por 05 (cinco) membros, assim constituída:

I - 04 (quatro) membros indicados pela Assembleia Geral do mês de março do ano da respectiva eleição, sendo 01 (um) deles o Secretário;

II - 01 (um) membro da Diretoria Executiva que exercerá a Presidência da Comissão Eleitoral, para eleição do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética ou 01 (um) membro do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética que exercerá a Presidência da Comissão Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º- No dia 1º (primeiro) de agosto do ano de cada eleição, a Comissão Eleitoral publicará o respectivo regulamento eleitoral.

§ 2º- Ao Presidente e ao Secretário da Comissão Eleitoral compete:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Presidir e secretariar, respectivamente, a Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética.

Seção II

Da Eleição Do Conselho Fiscal Deliberativo E De Ética

Art. 29. As eleições para os 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética ocorrerão na primeira quinzena de dezembro do ano do término do mandato, mediante Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º- As eleições far-se-ão por voto secreto, devendo o voto ser dado a apenas um dos candidatos.

§ 2º- Só poderão votar e ser votados na Assembleia de que trata este artigo os Associados que se filiarem ou receberem títulos da ADVEG até 06 (seis) meses antes das eleições, e os que, filiados, estejam no exercício de seus direitos até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 3º- A Comissão Eleitoral publicará, em formato acessível, a lista de votantes até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§ 4º- Qualquer interessado poderá impugnar a lista de votantes, parcial ou totalmente, mediante recurso interposto à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação.

§ 5º- A Comissão Eleitoral julgará, no prazo de 03 (três) dias, os recursos interpostos, devendo publicar a lista definitiva de votantes no dia útil subsequente. Caso não haja recursos, a aludida lista de votantes torna-se definitiva.

§ 6º- O sistema de votação será por escrutínio secreto, vedado voto cumulativo, bem como por procuração.

§ 7º- A idade mínima para votar nas eleições para os cargos do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética é de 16 (dezesseis) anos e de 18 (dezoito) anos para ser votado.

Art. 30. Os interessados em concorrer aos cargos de Conselheiro deverão requerer sua inscrição perante a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º- Serão declarados como conselheiros titulares os 05 (cinco) mais votados e suplentes, os subsequentes até a 8ª (oitava) colocação.

§ 2º- Caso haja empate para quaisquer dos cargos de Conselheiro, serão eleitos

aqueles com maior tempo de filiação na ADVEG; persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

§ 3º -Apurados os votos e resolvidas eventuais impugnações, o Presidente da mesa proclamará os eleitos.

§ 4º- Caso haja acordo entre os concorrentes para composição do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética, relativo aos 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, até 10 (dez) dias antes do pleito, a eleição poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral, dispensando-se as formalidades constantes dos parágrafos 1º e 6º do artigo 30.

Art. 31. A posse dos Conselheiros eleitos far-se-á na Assembleia ordinária anual da ADVEG, realizada no mês de março do ano subseqüente às eleições.

Parágrafo único. Empossados os Conselheiros, durante a Assembleia, os mesmos se reunirão, para eleger o Presidente e o Secretário do Colegiado.

Seção III

Da Eleição Da Diretoria Executiva

Art. 32. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira quinzena de dezembro do ano do término do respectivo mandato, mediante Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º- Só poderão votar e ser votados na Assembleia de que trata este Artigo os Associados que se filiarem ou receberem títulos da ADVEG até 06 (seis) meses antes das eleições, e os que, filiados, estejam no exercício de seus direitos até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 2º- O sistema de votação será por escrutínio secreto, vedado o voto cumulativo e por procuração.

§ 3º- A idade mínima para votar é 16 (dezesseis) anos e de 18 (dezoito) anos para ser votado nas eleições da Diretoria Executiva, ressalvados os cargos de Presidente e de Diretor de Administração e Finanças, cuja idade mínima é de 21 (vinte e um) anos.

Art. 33. A votação far-se-á por meio de chapas, que deverão proceder ao registro perante a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º- Em seus respectivos requerimentos de registro, as chapas deverão especificar os

nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º -Salvo o candidato a Presidente, poderão ser substituídos, mediante requerimento oficial assinado por todos os integrantes da chapa e dirigido à Comissão Eleitoral, no máximo 02 (dois) de seus membros, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva.

§ 3º- No caso de composição entabulada até 10 (dez) dias antes do pleito, ou na inscrição de chapa única, a eleição será por aclamação da Assembleia Geral, dispensadas as formalidades constantes nos parágrafos 1º e 6º do artigo 30.

Art. 34. Apurados os votos e resolvidas eventuais impugnações, o Presidente da mesa proclamará os eleitos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos far-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições, recebendo todo o patrimônio da ADVEG, arquivos, importâncias em dinheiro, etc. mediante comprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A ADVEG poderá desenvolver atividades econômicas, exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput, a ADVEG poderá aproveitar pessoas com outras deficiências ou sem deficiência quando não houver pessoas cegas ou com baixa visão em número suficiente ou aptas a atender a demanda.

Art. 36. As alterações aprovadas pela Assembleia Geral ocorrida no dia 23 de março de 2024, exceto quanto ao endereço e domicílio da ADVEG, somente produzirão efeitos na próxima gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo e de Ética.

Art. 37. Na segunda quinzena de março de 2025, realizar-se-á Assembleia Extraordinária para a eleição de dois conselheiros titulares e um suplente para completarem o Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética, para exercerem mandatos até a primeira quinzena de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos na Assembleia Geral ordinária de

março de 2024, terão seus mandatos regidos pelas diretrizes do presente Estatuto, estendendo-se até as eleições do Colegiado, que ocorrerão na primeira quinzena de dezembro de 2026.

Art. 38. Fica designada a Comissão de Redação formada pelos Associados Adelson Alves Silva, Alisson Barbosa Azevedo, Edivaldo da Silva Ramos para proceder às adequações legislativas e de redação, sendo vedada qualquer alteração que impacte no objeto desta entidade, bem como na criação ou restrição de direitos ou obrigações.

Art. 39. Os prazos expressos neste Estatuto são contados em dias corridos, com início e término em dias úteis.

Art. 40. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Extraordinária convocada para este fim em 23 de março de 2024, tendo entrado imediatamente em vigor, com as exceções expressas nessa seção.

Adelson Alves da Silva
Presidente da ADVEG

Aldenor Carneiro dos Santos
Advogado (OAB-GO N° 23881)